



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/05/2014, que **cria Centro Municipal de Educação Infantil Maria Floripes Alves Machado e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2014.

Joseph Tannous

Presidente

Wellington Arantes Muniz Carvalho

Secretário

Reginaldo Luiz Silva Freitas

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R Nº 008/2014

Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do projeto de Lei CM/05/2014, “*que cria Centro Municipal de Educação Infantil Maria Florípedes Alves Machado e dá outras providências*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Constituição Federal

artigo 30 : “.Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV).

O art. 211 da Carta Magna prevê:

“art. 211.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”

A Emenda Constitucional nº 14/96 inseriu a expressão “*educação infantil*”, modificando a redação anterior que mencionava apenas a educação pré-escolar (que manteve-se, residualmente no art. 30,VI, da Constituição).

O art. 11 da LDB estabelece a obrigação dos Municípios nos seguintes termos:

“Art.11. Os municípios incumbir-se-ão de:

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela constituição federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”

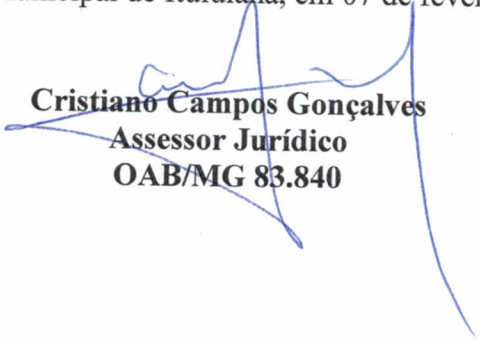
Isto posto, sendo matéria de interesse local e obrigação do Município oferecer educação infantil as crianças, sou favorável a tramitação do Projeto der Lei CM/05/2014 pela legalidade exposta no art. 211 da CF e art. 11 da LDB.



Câmara Municipal de Ituiutaba

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de fevereiro de 2014.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/047

Ituiutaba, 29 de janeiro de 2014.

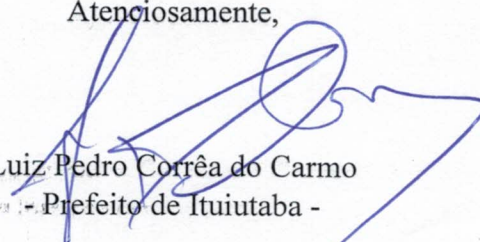
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 05

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 05/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *cria o Centro Municipal de Educação Infantil Maria Floripes Alves Machado e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 05/2014

Ituiutaba, 29 de janeiro de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem este Executivo está submetendo a esse nobre parlamento municipal projeto de lei que cria, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura, o Centro Municipal de Educação Infantil Maria Floripes Alves Machado, situado na Av. C-01 c/ C-06 e C-08, no Bairro Canaã-I.

Segundo elucida a Secretaria Municipal de Educação, incumbe aos Municípios oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quando o atendimento for direcionado a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, o empreendimento se denomina creche. Quando direcionado para crianças de (zero) a 5 (cinco) anos, é considerado centro de educação infantil, ou simplesmente escola.

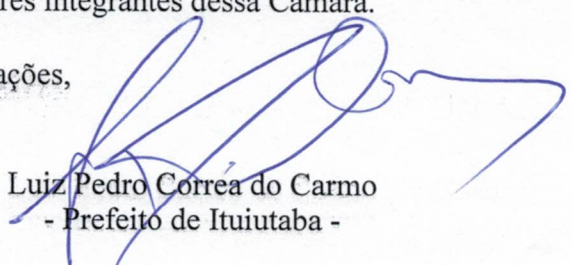
O empreendimento objeto do projeto submetido a essa Câmara é destinado a crianças de (zero) a 5 (cinco) anos. Necessária a criação da unidade escolar, com a denominação Centro Municipal de Educação Infantil Maria Floripes Alves Machado, a fim de que seja autorizado seu regular funcionamento.

Constitui unidade edificada e pronta para entrar em operação, mas que vinha sendo denominada incorretamente como "creche", o que é corrigido no projeto, para os fins e efeitos legais.

Postas dessa forma as motivações da matéria, vê-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, motivo pelo qual o mesmo é submetido a essa nobre edilidade com postulação para que seja apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2014

Cria Centro Municipal de Educação Infantil Maria Floripes Alves Machado e dá outras providências.

em 05/14

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura, o Centro Municipal de Educação Infantil Maria Floripes Alves Machado, situado na Av. C-01 c/ C-06 e C-08, no Bairro Canaã-I.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ultimarás as providências relativas à instalação e funcionamento do Centro Municipal criado por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2014.

- Prefeito de Ituiutaba -

**A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE**

03/02/2014

PRESIDENTE

**Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.**

11/02/2014

PRESIDENTE

**A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

S.S., em 03/02/2014

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA DESTA Sessão

10/02/2014

PRESIDENTE

**Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.**

11/02/2014





Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer de redação final do Projeto de Lei Executivo CM/05/2014, que cria Centro Municipal de Educação Infantil Maria Floripes Alves Machado e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

“Cria Centro Municipal de Educação Infantil Maria Floripes Alves Machado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura, o Centro Municipal de Educação Infantil Maria Floripes Alves Machado, situado na Av. C-01 c/ C-06 e C-08, no Bairro Canaã-I

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ultimarás as providências relativas à instalação e funcionamento do Centro Municipal criado por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2014.

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho - Relator

Vereador Joseph Tannous - Presidente

Vereador Juarez José Muniz - Membro

Aprovado por unanimidade

11/02/2014

Presidente